

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 153

Assunto Loja Escolar do Grupo Escolar José Guilherme

Distribuído á Comissão Finanças 5-6-50

Primeira Discussão Aprovado 15-7-50

Segunda Discussão Aprovado<sup>12/2</sup> 12-8-50

Redação Final Dispensada<sup>12/2</sup> 12-8-50

Observações Apresentado a C.C. 5-6-50

Foi a publicação 8-7-50

Requerida dispensa da Red. Final pelo vereador  
Dr. Carlos Estevão 12-8-50

Secretaria da Câmara Municipal, em 16 Agosto 1950

Projeto de Lei nº 153

Dispõe sobre auxilio a instituição denominada "SOPA ESCOLAR", instalada no "Grupo Escolar Dr. José Guilherme".

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado, a fazer um auxilio de cr\$3.000,00 (Treis mil cruzeiros), a instituição denominada "SOPA ESCOLAR", instalada no "Grupo Escolar Dr. José Guilherme" desta cidade, afim de concorrer com a cobertura das despesas de instalação da cosinha, da instituição pleiteante.

Artigo 2º - Para ocorrer com a despesa desta lei, abrir-se-á o crédito especial necessário, que será coberto com o "superavit" da arrecadação do presente exercicio financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 3 de Junho de 1950

*Quindici*  
*João da Costa Moura*  
*Saturino Peitli*

*A Comissão de Finanças, etc, para apreciar e dar parecer.*  
*Olympio Trancoso*  
*Presidente ad-hoc*  
*Bragança, Sta, 3/6/50*

*Para relator o versado Sr Luiz de Oliveira em 29 de Junho de 1950*  
*Alfredo Bernaldi - presidente*

*Justo e louvavel o projeto em apreço, que abraçará o sacrificio de abnegados a ser vico dos escolares, necessitando razao porque opinio pela sua aprovacao*

*Luiz Nogueira Oliveira - Relator*  
*Bray Paulista - 30.6.50*

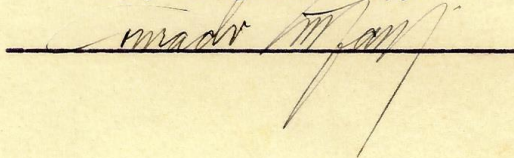
*Alfredo Bernaldi*

Projeto de lei nº

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei|:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a instituição denominada " Sopa Escolar " do Grupo Escolar Dr. José Guilherme desta cidade com a importância de Cr\$3.000,00(treís mil cruzeiros) como auxilio á instalação de sua cozinha.
- Artigo 2º - As despesas com a presente lei serão satisfeitas com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercicio.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Em 5 de agosto de 1950

  
\_\_\_\_\_